



ID: 106186

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “JOESP – Jogos Escolares de Santana de Parnaíba”, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “JOESP – Jogos Escolares de Santana de Parnaíba”, como instrumento de incentivo ao esporte educacional e à integração entre estudantes da rede de ensino pública e privada.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – o incentivo à prática esportiva como instrumento de desenvolvimento educacional, social e de promoção da saúde;
- II – a integração entre estudantes das diferentes unidades escolares do município;
- III – o estímulo a valores como disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe;
- IV – a promoção do bem-estar físico e mental dos estudantes;
- V – o incentivo à descoberta e ao desenvolvimento de talentos esportivos.



Art. 3º O Programa JOESP poderá ser implementado pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º A eventual implementação do programa poderá contemplar:

- I – a realização de competições esportivas entre unidades escolares;
- II – a organização por categorias, conforme faixa etária;
- III – a definição de modalidades esportivas diversas;
- IV – a definição de calendário próprio, preferencialmente ao longo do ano letivo, em período a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O programa poderá integrar ações pedagógicas complementares, contribuindo para o desenvolvimento educacional dos estudantes e o fortalecimento do ambiente escolar.

Art. 6º Para a viabilização do programa, o Poder Executivo poderá:

- I – promover a integração entre órgãos da administração pública;
- II – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – buscar apoio junto a entidades esportivas e educacionais.

Art. 7º A participação no programa, caso implementado, será destinada aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município.

Art. 8º O Programa JOESP poderá ser incluído, de forma integrada, no calendário de ações educacionais e esportivas do Município, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 9º A regulamentação desta Lei, caso necessária, ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “JOESP – Jogos Escolares de Santana de Parnaíba”, como instrumento de promoção do esporte educacional, da integração social e do desenvolvimento integral dos estudantes da rede de ensino pública e privada.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 217, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, priorizando o desporto educacional. Nesse sentido, o projeto alinha-se diretamente às diretrizes constitucionais, ao incentivar o esporte no ambiente escolar como ferramenta de formação cidadã.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura, em seu artigo 4º, a efetivação de direitos fundamentais, incluindo o acesso ao esporte e ao lazer, como elementos essenciais ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

No âmbito educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) também reforça a importância das práticas esportivas como parte integrante da formação do aluno, contribuindo não apenas para o desenvolvimento físico, mas também para aspectos sociais, emocionais e comportamentais.

O esporte escolar desempenha papel fundamental na formação de valores como disciplina, respeito, cooperação, superação e trabalho em equipe, além de atuar como importante instrumento de inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade, como o sedentarismo, a evasão escolar e a exposição a riscos sociais.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco impõe a execução de políticas públicas, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes e os limites da iniciativa parlamentar. Trata-se de norma de caráter programático e autorizativo, que estabelece diretrizes e permite ao Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade, implementar o programa de forma planejada e responsável.

A proposta também possibilita a integração entre as áreas de educação e esporte, fortalecendo políticas públicas intersetoriais e ampliando o alcance das ações voltadas à juventude. Ademais, abre espaço para a formação de parcerias com instituições públicas e privadas, potencializando resultados sem necessariamente gerar impactos orçamentários imediatos.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de identificação e incentivo a talentos esportivos no ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento de futuros atletas e para a valorização do esporte no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Por fim, a criação do JOESP representa a oportunidade de consolidar uma política pública permanente, com potencial de se tornar parte do calendário educacional e esportivo da cidade, promovendo integração entre escolas, famílias e comunidade, além de fortalecer a identidade do município no incentivo ao esporte educacional.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público, que respeita os limites constitucionais e contribui significativamente para o desenvolvimento social e educacional, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 11 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **11/06/2026 13:07**

Checksum: **CB8A37A5A60CD36CB6BB433EF5B68BC12CB1690FDB99D5217EDCD0306D8CC1BF**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.